



---

**PORTARIA Nº 518, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Normatiza critérios e define procedimentos relativos a aquisição de estacionamento rotativo fora do município, em veículos oficiais, a serviço da municipalidade.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando:

Que estão ocorrendo multas pelo fato de veículos da municipalidade pararem em região hospitalar, com restrição de estacionamento, sem o respectivo rotativo, tanto na capital mineira como em outras cidades;

Que não é justo ao motorista efetuar o pagamento com seu próprio recurso para posteriormente obter o ressarcimento do quantum;

A necessidade de regularizar essa norma e definir critérios;

Resolve:

Art. 1º - O motorista, quando autorizado para viagens fora do Município terá o direito de antecipadamente requerer até o valor de R\$ 500,00 para uso na secretaria ou R\$ 150,00 para uso individual, com prestação de contas em até 72h para adquirir nas lojas credenciadas pelo Órgão de Trânsito da cidade destinatária o talonário de estacionamento rotativo.

Art. 2º - o Servidor ou Contratado que inobservar o prazo de prestação de contas sujeitar-se-á as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga e quando a relação de trabalho dele for na condição de contratado, a rescisão do contrato mediante prévia procedimento administrativo que será instaurado e coordenado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo primeiro: A não apresentação da prestação de contas e o relatório de viagem, no prazo estipulado no art. 1º ensejará ao responsável o pagamento de 20% de multa e juros de 1,00% ao mês correção monetária pelo índice do IPC-A sobre o valor a ser devolvido.

Parágrafo segundo: O Secretário da pasta a que estiver lotado o servidor/contratado fará o expediente de comunicação ao órgão da Procuradoria para dar início ao processo administrativo competente.

Art. 3º - Antecipação do custo com o rotativo para veículos oficiais do Município não é entendida como diárias e sim como efetivo gasto com estacionamento de veículo da frota municipal.

Art. 4º - Assim que o Servidor/Contratado receber o quantum a que trata o art. 1º desta portaria, começa a fluir o prazo para prestação de contas aqui tratada.

Art. 5º - Será lícito ao Secretário da respectiva pasta em que o veículo se utilizará do estacionamento rotativo, requerer a antecipação do custo em seu próprio nome desde que mantenha o controle de distribuição deste rotativo aos servidores.



Art. 6º - A prestação de contas será efetuada em impresso próprio, denominado prestação de contas de despesas com estacionamento de veículo a serviço.

Art. 7º - O setor contábil analisará a prestação de contas verificando se está de acordo com esta portaria quando, poderá promover sua escrituração.

Paragrafo único: A existência de alguma impropriedade na prestação de contas será o responsável formalmente notificado para as correções devidas.

Art. 8º - Compete aos Secretários dar ciência aos motoristas colhendo ciente em uma cópia desta portaria.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2018**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município;

**DISTRATADO:** DAVIDSON DA SILVA FERREIRA 08289048637, pessoa jurídico, inscrito no CNPJ Nº - 20.955.395/0001-93, representado pelo Senhor Davison da Silva Ferreira, CPF Nº 082.890.486-37.

Considerando que no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 1.319, de 19 de novembro de 2018, foi decretada situação de calamidade financeira e implementada política de controle e redução de despesas para enfrentar a crise econômico-financeira e zelar pelo equilíbrio das contas públicas.

Resolvem:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Distrato do contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **DO OBJETO DO DISTRATO**

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal, no âmbito de todas as suas secretarias.

### **DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 917 – Ano IV – 14/12/2018

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato de prestação de serviços nº 81/2018.

### DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pará de Minas - MG; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Igaratinga, 13 de dezembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal - Distratante

Davison da Silva Ferreira  
DAVIDSON DA SILVA FERREIRA 08289048637 - Distratado

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2251-9

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348

.....  
Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público a abertura do PL 85/18, Pregão Presencial nº 58/2018 e Registro de Preço nº 49/2018, do tipo menor preço. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo para tratamento de água para manutenção de serviços de abastecimento de água. Abertura dia 03/01/2019 às 13h00min. Dotação orçamentária: 08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00-434 e correlatas de 2019. O edital encontra-se no site na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Mais informações



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 917 – Ano IV – 14/12/2018**

(37)3246-1134 ou fax 3246-1404. Igaratinga, 13/12/2018 – Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

---